

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

Ref.: Comunicado de Supervisão – Retomada de PAIs, Processos e Termos de Compromisso referentes ao Código de Certificação e reversão das medidas de flexibilização de suas regras

Prezados (as),

CONSIDERANDO que, em função dos avanços da pandemia da Covid-19:

- (i) Estão suspensos, desde 16 de março de 2020, os prazos relativos aos Procedimentos para Apuração de Irregularidades (**“PAIs”**), Processos de Regulação e Melhores Práticas (**“Processos”**) e Termos de Compromisso (**“TCs”**) referentes ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (**“Código de Certificação”**);
- (ii) Foi divulgada em 3 de abril de 2020 relação contendo diversas medidas de flexibilização de regras do Código de Certificação que vigoraram desde 16 de março de 2020. Dentre elas, destacamos as seguintes:
 - a. **Art. 12, §1º, inciso I do Código de Certificação:** prazo para inclusão de informações de profissionais no Banco de Dados de Certificação da ANBIMA (**“Banco de Dados”**);
 - b. **Art. 20, §5º, inciso I do Código de Certificação:** prazo para conclusão de curso de atualização de certificações nas hipóteses de licença previstas no art. 20, §4º do mesmo Código;
 - c. **Art. 20, §6º do Código de Certificação:** prazo para informar a conclusão de curso de atualização das certificações no Banco de Dados;
 - d. **Art. 22, §2º do Código de Certificação:** obrigatoriedade de certificação pelos profissionais previamente ao início das Atividades Elegíveis, conforme definidas no Código de Certificação.



- (iii) Os dispositivos de “a” a “c” acima, desde 16 de março de 2020, tiveram 3 meses somados aos prazos regulamentares previstos no Código de Certificação, conforme abaixo:

Dispositivo	Prazo previsto em Código	Prazo flexibilizado
Art. 12, §1º, inciso I	Último dia do mês subsequente à data do evento	Último dia do mês subsequente à data do evento + 3 meses
Art. 20, §5º, inciso I	45 dias contados do retorno do profissional	45 dias contados do retorno do profissional + 3 meses
Art. 20, §6º	Último dia do mês subsequente à data de conclusão do curso	Último dia do mês subsequente à data de conclusão do curso + 3 meses

- (iv) A flexibilização do dispositivo “d” possibilitou a apresentação, em caráter de exceção, de planos de ação para contingência pelas Instituições Participantes (**“Planos de Ação”**), e de termos de adequação pelas Instituições Aspirantes, assim entendidas como as instituições que solicitam associação à ANBIMA ou adesão ao Código de Certificação (**“Termos de Adequação”**);
- (v) No âmbito dos Planos de Ação e dos Termos de Adequação, foi estabelecido o prazo de 3 (três) meses para obtenção das certificações pelos profissionais que foram contratados ou movimentados para atividades elegíveis, no caso da CPA-10, CPA-20 e CEA, e de 6 (seis) meses, no caso da CGA, contados a partir da retomada dos exames de certificação por parte da ANBIMA, sendo que essas contagens ainda não tinham sido iniciadas, mesmo com a retomada gradual da aplicação dos exames desde 23/07/2020.

Isto posto, vimos, pelo presente comunicado, **informar** que a partir de **7 de janeiro de 2021**, ficam canceladas as medidas de flexibilizações indicadas acima, **voltando a vigorar os prazos estabelecidos no Código de Certificação e/ou no Código ANBIMA dos Processos de Regulação e Melhores Práticas, conforme detalhados abaixo:**



- Serão retomadas as contagens de prazos relativos aos PAIs, Processos e TCs do Código de Certificação, reestabelecendo-se os prazos previstos no Código ANBIMA dos Processos de Regulação e Melhores Práticas;
- Serão cancelados os prazos flexibilizados para atendimento das regras do Código de Certificação, voltando a serem aplicados os prazos previstos no Código de Certificação;
- Será iniciada a contagem dos prazos para que os profissionais não certificados contratados ou movimentados para atividades elegíveis conquistem a certificação. Para CPA-10, CPA-20 e CEA, o prazo de 3 (três) meses se encerra em 7 de abril de 2021. No caso da CGA, o prazo de 6 (seis) meses se encerra em 7 de julho de 2021. A regra é válida para profissionais indicados pelas instituições em Planos de Ação ou Termos de Adequação registrados até 6 de janeiro de 2021;
- Não será mais possível apresentar novos Planos de Ação, devendo, portanto, os profissionais admitidos ou movimentados para as atividades elegíveis do Código de Certificação estarem devidamente certificados no início do exercício da atividade;
- No âmbito de solicitações de associação à ANBIMA ou adesão ao Código de Certificação pelas Instituições Aspirantes, não serão acatados automaticamente eventuais Termos de Adequação.

Por fim, ressaltamos nosso compromisso com as nossas Instituições Participantes, assegurando que nosso plano de retomada para aplicação dos exames de certificação leva em consideração todas as orientações sanitárias necessárias para garantir a segurança do candidato e dos profissionais que trabalham para que os exames aconteçam. Para maiores informações, acesse https://www.anbima.com.br/pt_br/especial/retorno-dos-exames-de-certificacao.htm

Em caso de dúvidas, entre em contato com supervisaodecertificacao@anbima.com.br.

Atenciosamente,

Priscilla Sorrentino
Gerente de Supervisão de Mercados – Certificação

